

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 01/2021/SMADS

Processo SEI n. 6024.2021/0002291-6

Edital de convocação pública para o credenciamento de estabelecimentos hoteleiros, inscritos e situados na cidade de São Paulo, para prestar serviço de hospedagem diária de pessoas idosas em situação de rua, nos termos deste edital.

RECEBIMENTO DA INSCRIÇÃO
Recebimento via e-mail: smadsvagashoteis@prefeitura.sp.gov.br
Período de recebimento da documentação: de 26 de abril a 05 de maio de 2021
Pedidos de esclarecimento: Quaisquer dúvidas ou pedidos de esclarecimentos a respeito do presente edital deverão ser encaminhados por meio do e-mail smadsvagashoteis@prefeitura.sp.gov.br

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, inscrita no CNPJ/MF sob n. 60.269.453/0001-40, com sede nesta Capital, situada no Condomínio Grande São Paulo, na Rua Líbero Badaró n. 425, 35º andar, Centro Histórico de São Paulo, CEP 01010-001, representada neste ato, por sua Secretária Municipal, **BERENICE MARIA GIANNELLA**, torna público que, em obediência ao que preceituam as disposições contidas na Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, receberá no período de **26 de abril a 05 de maio de 2021**, as inscrições para credenciamento de estabelecimentos hoteleiros instalados na cidade de São Paulo e situados nas subprefeituras da **Sé, Mooca, Santana-Tucuruvi, Santo Amaro e Lapa**, para prestar serviço de hospedagem para pessoas idosas em situação de rua, de acordo com as disposições que se seguem.

Para o conhecimento da íntegra do Edital, os interessados poderão consultar através do site da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS) (https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/assistencia_social/), na aba "Editais".

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Para fins deste Edital, adotamos as seguintes definições:

Estabelecimento hoteleiro: hotéis, pousadas, hospedarias e assemelhados, inscritos e situados na cidade de São Paulo, especificadamente, nas subprefeituras da Sé, Mooca, Santana-Tucuruvi, Santo Amaro e Lapa;

Pessoas idosas em situação de rua: pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos em situação de rua com autonomia para atividades de vida diária;

Vagas de hospedagem: capacidade de atendimento de acomodação, em cômodos individuais ou compartilhados, garantido neste último o distanciamento social por meio de camas dispostas com distância mínima de 01 (um) metro, conjugada à disponibilização de locais, privativos ou coletivos, para atendimento de necessidades fisiológicas e de higiene pessoal, com privadas e chuveiros com água quente, além de materiais de banho e higiene como toalhas, sabonetes, shampoos, papel higiênico, pastas e escovas de dente, desodorantes, recursos para barbear, e ao fornecimento de alimentação, conforme descrito no Item 2.1.b deste edital;

Organização da sociedade civil: entidade parceira que será selecionada pela SMADS para atendimento social das pessoas hospedadas no estabelecimento hoteleiro no âmbito do Termo de Contrato firmado;

Remuneração: o valor devido pela SMADS por pessoa em situação de rua hospedada em estabelecimento hoteleiro, incluído, além do lucro, todas as despesas e custos, como tributos de qualquer natureza e as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação dos serviços.

DO OBJETO

O presente Edital visa ao credenciamento de estabelecimentos hoteleiros inscritos na cidade de São Paulo e situados nas subprefeituras da Sé, Mooca, Santana-Tucuruvi, Santo Amaro e Lapa, para a disponibilização de até o total global de **600 (seiscentas) vagas**, visando à hospedagem de pessoas idosas em situação de rua, pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias, com a prestação, minimamente, dos seguintes serviços, com todas as cautelas necessárias para impedir a propagação da contaminação pelo Covid-19:

Acomodação em cômodos individuais ou compartilhados, neste último com distanciamento social, por meio de camas dispostas com distância mínima de 01 (um) metro cada uma, com diária que se inicia às 14 horas e termina às 12 horas do dia subsequente, perfazendo um total de 22 (vinte e duas) horas de estadia;

Oferta de **05 (cinco) refeições diárias**, sendo **um café da manhã, um almoço, um lanche da tarde, um jantar e um lanche noturno**, produzidas pelo estabelecimento ou por contratadas de terceiros, sob inteira responsabilidade da Contratada, que deverão ser servidas no próprio estabelecimento, mediante escalonamento em turnos e horários diversos,

respeitando o distanciamento social, de modo a evitar aglomeração das pessoas entre si;

Café da manhã, a ser servido das 07h30m às 10h00m, com serviço padrão básico e disponibilizando, cumulativamente, a todos os hóspedes, café, leite, pão e manteiga/margarina.

Almoço e jantar, com serviço padrão básico, a serem servidos, respectivamente, das 12h00m às 14h00m e 18h00m às 20h00m, com cardápios com variações diárias, incluindo, cumulativamente, uma fonte de proteína de origem animal, acompanhada de carboidrato, além de salada de folhas ou de legumes e uma fruta:

com serviço padrão básico, a ser servido das 16h00m às 17h00m, disponibilizando, cumulativamente, a todos os hóspedes, leite, café ou chocolate, biscoito e uma fruta.

com serviço padrão básico, a ser servido das 21h30m às 22h30m, disponibilizando, cumulativamente, a todos os hóspedes, chá e biscoito.

Substituição e fornecimento semanal dos materiais incluídos na definição de **vaga de hospedagem** acima, ou em periodicidade inferior se, por razões de higiene, houver necessidade de troca;

Limpeza e higienização semanal das acomodações ou em periodicidade inferior se, por razões de higiene, houver necessidade;

Sistema de ventilação e equipamento de televisão aberta;

Condições mínimas de segurança e acessibilidade nas áreas comuns e vias de acesso e saída dos cômodos, tais como elevadores, rampas e redes de proteção;

Disponibilização, com reposição diária, em cada cômodo a que se refere a alínea "a", de uma garrafa de um litro e meio de água potável, por hóspede, além do fornecimento contínuo de água potável em área comum para consumo durante as refeições;

Fornecer, de maneira não onerosa, instalações para a permanência e execução do trabalho social e do atendimento de saúde por servidores da Contratante ou funcionários, devidamente credenciados, da Organização da Sociedade Civil conveniada com a Contratante;

Disponibilizar área comum para a realização de atividades coletivas.

As pessoas hospedadas nos termos deste Edital serão acompanhadas pela SMADS ou por organização da sociedade civil por ela designada, que prestará atendimento social orientado pela política socioassistencial do Município.

O estabelecimento hoteleiro deverá disponibilizar dois espaços reservados para o atendimento social e o atendimento de saúde, bem como de estrutura para acondicionamento e aquecimento de refeições e para

descanso, a serem utilizados pelos profissionais da organização da sociedade civil referida no item anterior e equipe da secretaria Municipal de Saúde.

O estabelecimento hoteleiro deverá hospedar as pessoas indicadas pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, que encaminhará pedidos de reserva com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

Serão credenciadas até o total global de 600 (seiscentas) vagas em estabelecimentos localizados nas subprefeituras com maior concentração de população em situação de rua, quais sejam, Sé, Mooca, Santana-Tucuruvi, Santo Amaro e Lapa, distribuídas em razão da oferta e demanda, a critério da Administração.

DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Somente poderão apresentar propostas os estabelecimentos regularmente inscritos para os fins deste Edital de Credenciamento, situados no Município de São Paulo, legalmente estabelecidos para o ramo de atividade hoteleira, e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos, doravante denominados proponentes.

Não poderão participar deste procedimento, estabelecimentos hoteleiros que, por qualquer motivo:

Tenham sido declarados inidôneos por qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou distrital;

Tenham sido punidos com a suspensão do direito de licitar ou impedidos de contratar com a administração pública, nos termos do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993;

Estejam elencados no artigo 9º da Lei n. 8.666/1993;

Encontrem-se em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação.

DA INSCRIÇÃO DA PROPOSTA

4.1. O proponente deverá encaminhar proposta, conforme modelo constante no **ANEXO I**, exclusivamente por meio do e-mail smadsvagashoteis@prefeitura.sp.gov.br, no período de XX a XX de abril de 2021, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento das inscrições.

4.2. O proponente poderá submeter mais de uma proposta, sendo uma por Subprefeitura, a qual deverá ser identificada no requerimento de inscrição.

4.3. Somente serão admitidas propostas com oferta mínima de 50 (cinquenta) vagas por Subprefeitura.

4.4. As vagas deverão ser disponibilizadas em estabelecimento hoteleiro, cujo endereço informado no **ANEXO I** esteja localizado na área de abrangência da Subprefeitura identificada na proposta.

4.5. Para fins de inscrição e comprovação do item 3.1., o proponente deverá encaminhar junto à proposta os seguintes documentos:

4.5.1. Alvará de licença para o estabelecimento vigente;

4.5.2. Contrato social ou outro instrumento de registro empresarial atualizado, com os documentos de designação dos atuais administradores; ou ato constitutivo atualizado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

4.6. As propostas serão analisadas, habilitadas e classificadas em Sessão Pública que será realizada na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, na Rua Líbero Badaró, nº 425, 35º andar, no dia XX de abril de 2021, às 14hs.

4.7. A proponente que, porventura, se enquadre na definição de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar n. 123/2006, deverá declarar tal condição, conforme modelo contido no **ANEXO II**.

4.8. A declaração inidonea relativa ao cumprimento das condições de participação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa sujeitará a proponente às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

4.9. A inscrição da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

DA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO E CREDENCIAMENTO

A Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento será responsável pela análise, habilitação e classificação das propostas recebidas, de acordo com a sistemática objetiva estabelecida neste Edital.

A Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento será composta pelos servidores abaixo mencionados:

Juliana Gadini Fidelli – RF 854.414-0 – Presidente;

Márcia Miyuki Ishikawa - RF 771.854.3 – Membro;

Mariana Brito - RF 824.932.6 – Membro.

DO CREDENCIAMENTO E CLASSIFICAÇÃO

Na ocasião da Sessão Pública, a Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento procederá à conferência e à análise das propostas recebidas, certificando-se do atendimento às exigências especificadas neste Edital.

Serão credenciados os proponentes que apresentarem proposta em conformidade com os itens 4.1 a 4.5 e observarem as condições de participação do item 3 deste Edital.

Em havendo mais de uma proposta de credenciamento para mesma Subprefeitura com sobreposição nas quantidades de vagas necessárias à Administração, proceder-se-á à classificação dos credenciados, a qual se dará em razão das condições físicas das instalações, a partir de vistoria realizada pelos membros da Comissão devidamente constituída ou por equipe técnica capacitada da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, de acordo com os seguintes critérios, nesta ordem:

Proposta com o maior número de cômodos acessíveis;

Proposta com com banheiros e quartos de utilização adequados para os hóspedes em geral;

Proposta com refeições produzidas no local e servidas em *buffet*;

Proposta com disponibilização de área comum melhor para a realização de atividades coletivas.

Crerios de julgamento	Metodologia de pontuação	Pontuação máxima por item
(A) Proposta com o maior número de cômodos acessíveis;	- Grau pleno de atendimento (5,0 pontos). - Grau satisfatório de atendimento (2,5 pontos). - Grau insatisfatório de atendimento (0,0 pontos)	5
(B) Proposta com com banheiros e quartos de utilização adequados para os hóspedes em geral.	- Grau pleno de atendimento (5,0 pontos). - Grau satisfatório de atendimento (2,5 pontos).	5

	- Grau insatisfatório de atendimento (0,0 pontos)	
(C) Proposta com refeições produzidas no local e servidas em <i>buffet</i> ;	- Grau pleno de atendimento (5,0 pontos). - Grau satisfatório de atendimento (2,5 pontos). - Grau insatisfatório de atendimento (0,0 pontos)	5
(D) Proposta com disponibilização de área comum melhor para a realização de atividades coletivas	- Grau pleno de atendimento (5,0 pontos). - Grau satisfatório de atendimento (2,5 pontos). - Grau insatisfatório de atendimento (0,0 pontos)	5

*Sumário

– **GRAU PLENO:** o critério é completamente condizente com a descrição do objeto apresentado, em sua forma, metodologia, tempo de execução e organização de recursos humanos e financeiros necessários;

– **GRAU SATISFATÓRIO:** o critério é parcialmente condizente com a descrição do objeto apresentado. Sua forma, metodologia, tempo de execução ou organização de recursos humanos e financeiros necessários não foram suficientemente atingidos; e

– **GRAU INSATISFATÓRIO:** o critério não foi condizente com a descrição do objeto apresentado. Houve fuga da temática.

Serão eliminadas aquelas propostas:

Cuja pontuação total for inferior a 10 (dez) pontos;

Que estejam em desacordo com o Edital; ou

Com valor incompatível com o objeto do contrato, a ser avaliado pela Comissão à luz da estimativa realizada, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base no item 6.3., assim considerada a média aritmética das notas lançadas pelos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A).

Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (C) e (D);

Persistindo o empate, a classificação será decidida por sorteio.

A lista de credenciados ordenados em ordem de classificação deverá ser publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, ficando a Administração vinculada à ordem estabelecida para a efetivação das contratações.

DO RECURSO

Caberá recurso contra a deliberação da Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento, que deverá ser dirigido à Senhora Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

O prazo para interposição de recurso será de 03 (três) dias úteis a contar da publicação da lista.

O recurso deverá ser devidamente protocolado no e-mail smadsvagashoteis@prefeitura.sp.gov.br.

Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, fac-símile, ou qualquer outro meio de comunicação.

Interposto o recurso, a Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento poderá reconsiderar sua decisão, ou encaminhá-lo à autoridade indicada no item 7.1, devidamente informado, para deliberação. Em qualquer dos casos, no entanto, a decisão será publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

Caso a Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento reconsidere sua decisão ou a autoridade superior competente acate o recurso, nova relação dos credenciados e ordem de classificação será publicada no Diário Oficial da Cidade.

Decididos os recursos eventualmente interpostos, ou não havendo estes, Senhora Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social homologará a decisão pelo credenciamento, devendo a referida homologação ser publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

O credenciamento não gerará direito automático à contratação.

As vagas credenciadas serão acionadas a critério da Administração.

O credenciamento será válido por 180 (cento e oitenta) dias, a contar do ato homologatório expedido pela autoridade superior competente no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

DA REMUNERAÇÃO

A SMADS subsidiará a importância de R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais), a título de diária, conforme conceituado no item 2.1.a, por vaga contratada.

Nesta remuneração máxima inclui-se, além do lucro, todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação do serviço.

DA CONTRATAÇÃO

A contratação do estabelecimento será celebrada com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, observando as disposições deste Edital e será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este edital como **ANEXO III**, após a apresentação dos documentos relacionados no item 9.2 e a realização da vistoria ao estabelecimento pela CONTRATANTE para avaliação técnica de compatibilidade e adequação às especificações do objeto.

Por ocasião da formalização do contrato, o estabelecimento deverá apresentar os seguintes documentos:

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio da interessada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da convocação;

Certidão de regularidade de débito com as Fazendas Estadual e Municipal, da sede da interessada;

Certidão de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a tributos federais e dívida ativa da União;

Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física;

Licença de funcionamento expedida pela VIGILÂNCIA Sanitária Municipal ou documento que demonstre ter sido o estabelecimento vistoriado pelo órgão municipal;

Declaração, sob as penas da Lei, de que nenhum responsável pelo estabelecimento tem vínculo conjugal, de união estável ou de parentesco consanguíneo, por afinidade ou civil, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, de autoridade requisitante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento;

Em caso de subcontratação dos serviços de alimentação a que se refere o item 2.1.b, a empresa deverá apresentar a documentação relativa à natureza de atividade prestada.

Declaração subscrita por representante legal da interessada, elaborada em papel timbrado, atestando que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo anexo ao Decreto estadual nº 42.911, de 06/03/1998;

Declaração subscrita por representante legal da interessada, elaborada em papel timbrado, atestando que inexistente impedimento legal para contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei estadual nº 10.218, de 12 de fevereiro de 1999;

Declaração subscrita por representante legal da interessada, elaborada em papel timbrado, atestando que atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho (parágrafo único, art. 117, Constituição do Estado);

Os documentos deverão ser remetidos para o e-mail smadsvagashoteis@prefeitura.sp.gov.br no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da convocação pela CONTRATANTE.

Os documentos encaminhados deverão estar em nome da credenciada, com indicação do número de inscrição do CNPJ.

Em se tratando de filial, os documentos mencionados no item 9.2 deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

As microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar n. 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis contados do prazo do item 9.3, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do artigo 43, § 1º, da Lei Complementar n. 123/2006;

A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei n. 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os credenciados remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração de termo de contrato.

O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será considerado válido para a contratação quando o intervalo entre a sua data de expedição ou revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

Caso o estabelecimento hoteleiro não consiga sanar irregularidades na documentação apresentada no prazo concedido pela CONTRATANTE, a mesma procederá à convocação do estabelecimento credenciado subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação contida deste edital.

Para avaliação técnica de compatibilidade e adequação às especificações do objeto, o estabelecimento hoteleiro credenciado convocado para celebração do termo de contrato será vistoriado pela CONTRATANTE.

Caso o estabelecimento hoteleiro seja reprovado, a futura CONTRATANTE procederá à vistoria da proposta credenciada subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação contida neste Edital, até a contratação da proposta que melhor atenda a este Edital.

Sendo autorizada a contratação, a CONTRATANTE requererá do futuro CONTRATADO entregar, no prazo de até 02 (cinco) dias úteis contados da data da solicitação, pelo e-mail smadsvagashoteis@prefeitura.sp.gov.br, o termo de contrato assinado e digitalizado. O original deve ser mantido sob a guarda do CONTRATADO, podendo a qualquer momento ser requerido pela CONTRATANTE.

O prazo de vigência do contrato será inicialmente de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de emissão da ordem de início, podendo ser prorrogado em razão da necessidade da CONTRATANTE.

A execução dos serviços deverá ter início imediato, a contar da data de assinatura do contrato.

DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado pela SMADS em até 30 (trinta) dias corridos após a data de recebimento da nota fiscal e à vista do atestado de medição;

O valor do pagamento será devido em função da quantidade de vagas contratadas e respectivas diárias, considerando-se o valor unitário da diária

contratada, pelo período abrangido pela respectiva Nota Fiscal de Prestação de Serviço.

A SMADS somente se responsabilizará pelos hóspedes acolhidos pelo estabelecimento hoteleiro quando se tratar de pessoas indicadas pela Secretaria e por período de até 180 (cento e oitenta) dias.

Para fins de controle e acompanhamento, a Contratada deverá à SMADS ou a funcionários da Organização da Sociedade Civil conveniada com ela, sempre que requisitado, relatório a com informações como os nomes dos hóspedes atendidos, a hora e dia do início e do término das diárias usufruídas, a indicação do número da unidade ocupada, se individual ou compartilhada, e o registro da ocorrência de eventos excepcionais, para futuras referências.

Para efeito de pagamento, a CONTRATADA encaminhará à SMADS, pelo endereço de e-mail smadsvagashoteis@prefeitura.sp.gov.br, , em prazo previamente acordado entre as partes, a nota fiscal eletrônica de que trata o item 10.1.

O pagamento será realizado mediante crédito aberto em conta corrente em nome do estabelecimento hoteleiro, no Banco do Brasil S/A.

Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei Estadual n. 6.544/89, bem como juros moratórios, estes à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata tempore, em relação ao atraso verificado.

Constitui condição para realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do estabelecimento hoteleiro no CADIN MUNICIPAL, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Quaisquer informações ou esclarecimentos relativos a esta CONVOCAÇÃO serão prestados à distância, exclusivamente através do endereço de e-mail smadsvagashoteis@prefeitura.sp.gov.br, das 9h às 18h, mediante solicitação, junto à Coordenadoria de Administração e Finanças da SMADS.

O e-mail contendo os anexos com os documentos das interessadas não credenciadas serão mantidos em arquivo, para quaisquer finalidades futura por parte da interessada durante 30 (trinta) dias após a publicação do termo de credenciamento, findo os quais poderão ser excluídos e descartados.

A publicidade dos atos pertinentes a esta licitação será efetuada mediante publicação no Diário Oficial da Cidade.

Integram o presente edital os seguintes anexos:

a) Anexo I – Requerimento de Inscrição

b) Anexo II – Modelo de Declaração De Enquadramento na Lei Complementar n. 123/2006

c) Anexo III – Minuta do contrato por adesão

(UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

ANEXO I

MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE PROPOSTA

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO E CREDENCIAMENTO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO n. 01/SMADS/2021

A empresa, estabelecida na cidade de São Paulo, na Rua/Avenida/Travessa n., complemento, Bairro, CEP....., inscrita no CNPJ/MF sob o n., telefone, *e-mail*, pela presente, vem, requerer, sua inscrição para CREDENCIAMENTO, declarando ter total conhecimento das disposições constantes no Edital n. ___/SMADS/2021, com as quais concorda, bem como cumpre plenamente os requisitos de participação e que sua **proposta** abaixo está em conformidade com as exigências do edital e atende à toda a legislação aplicada à atividade:

Subprefeitura:	
Endereço do local onde serão disponibilizadas as vagas:	Avenida/Rua/Travessa n., Bairro, CEP, São Paulo – SP.
Quantidade de vagas em cômodos individuais ofertadas:	

Quantidade de vagas em cômodos compartilhados ofertadas:	
Quantidade de vagas em cômodos acessíveis:	
Quantidade total de vagas ofertadas:	
Preço unitário da diária:	R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais)
Preço total:	R\$
Refeições:	<i>Descrever como serão produzidas e servidas as refeições previstas no item 2.1.b deste edital</i>
Prazo de execução dos serviços:	180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da emissão da ordem de início.
Início e término das diárias:	Início da diária às 14 horas e término às 12 horas do dia subsequente, perfazendo um total de 22 (vinte e duas) horas de estadia.
Validade da proposta:	60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública.

São Paulo, ___ de _____ de _____.

REPRESENTANTE LEGAL DA PROPONENTE

Observação: Caso não seja assinado pelo representante legal da empresa, dever-se-á apresentar procuração.

(UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO E CREDENCIAMENTO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO n. 01/SMADS/2021

A empresa, estabelecida na cidade de São Paulo, na Rua/Avenida/Travessa n., complemento, Bairro, CEP....., inscrita no CNPJ/MF sob o n., telefone, e-mail, pela presente, vem, DECLARAR, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, e atesta a aptidão para usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar federal n. 123/06, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da referida Lei.

São Paulo, ___ de _____ de _____.

REPRESENTANTE LEGAL DA PROPONENTE

Nota: A falsidade desta DECLARAÇÃO, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, caracterizará crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das penalidades previstas neste Edital.

ANEXO III

CONTRATO N. _____/SMADS/2021

PROCESSO SEI N.

OBJETO: Hospedagem por diárias em estabelecimento hoteleiro para pessoas idosas acima de 60 (sessenta) anos e pessoas com deficiência em situação de rua, regularmente indicadas pela SMADS – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Órgão da PMSP – Prefeitura Municipal de São Paulo.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CONTRATADO:

LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

QUANTIDADE DE CÔMODOS INDIVIDUAIS: XX unidades

QUANTIDADE DE CÔMODOS COMPARTILHADOS: XX unidades

VALOR UNITÁRIO DA DIÁRIA: R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais)

QUANTIDADE TOTAL DE VAGAS : XX vagas

VALOR TOTAL DO CONTRATO (até 180 dias):

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PMSP, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 60.269.453/0001-40, com sede na Rua Líbero Badaró n.º 425, Centro, CEP 01009-000, São Paulo - SP, representada por sua Secretária Municipal, senhora **BERENICE MARIA GIANNELLA**, adiante designada apenas **CONTRATANTE**, e o estabelecimento hoteleiro _____, inscrito no CNPJ/ MF sob o n.º _____, com sede na cidade de São Paulo, _____, neste ato representado por _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Cédula de Identidade R.G n.º _____ e inscrita no CPF/ME sob o n.º _____, doravante simplesmente designado **CONTRATADA**, de acordo com os termos do despacho, documento SEI n. _____, publicado no D.O.C. de ___/___/___, resolvem firmar o presente CONTRATO, na conformidade das condições e cláusulas que se seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a hospedagem, por diárias, de pessoas idosas, acima de 60 (sessenta) anos, em situação de rua,

regularmente indicadas pela Contratante, no estabelecimento da Contratada, qual seja, _____;

1.2. Para consecução do objeto referenciado no item acima, o Contratado disponibilizará __ (_____) vagas, distribuídas em cômodos _____do estabelecimento _____;

1.3. A diária se inicia às 14 horas e termina às 12 horas do dia subsequente, perfazendo um total de 22 (vinte e duas) horas de estadia, independente da hora de entrada do hóspede.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência do contrato será de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços e da concordância da Contratada em tal documento, nos termos da legislação vigente.

2.1.1. Após a emissão da Ordem de Início dos Serviços pela Contratante, a Contratada terá o prazo de até 03 (três) dias uteis para bloquear as vagas previstas neste instrumento e organizar-se administrativamente para o recebimento dos hóspedes.

2.1.2. O prazo poderá ser prorrogado dependendo da necessidade da Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3. A Contratada fica obrigada:

3.1. Prestar o serviço de hospedagem em cômodos individuais ou compartilhados, observando todas as cautelas necessárias a se obstar a contaminação pelo Covid-19 e provisões que segue:

3.1.1. Nas acomodações em cômodos compartilhados, deverá haver distanciamento entre as pessoas, por meio de camas dispostas com distância mínima de 01 (um) metro entre as camas;

3.1.2. Ofertar 05 (cinco) refeições diárias, sendo um café da manhã, um almoço, um lanche da tarde, um jantar e um lanche noturno, produzidas pelo estabelecimento ou contratadas de terceiros, sob inteira responsabilidade da Contratada, que deverão ser servidas no próprio estabelecimento, mediante escalonamento em turnos e horários diversos, respeitando o distanciamento social, de modo a evitar aglomeração das pessoas entre si;

3.1.2.1. Café da manhã, a ser servido das 07h30m às 10h00m, com padrão básico e disponibilizando, cumulativamente, a todos os hóspedes café, leite, pão e manteiga/margarina.

3.1.2.2. Almoço e jantar, a serem servidos, respectivamente, das 12h00m às 14h00m e 18h00m às 20h00m, com cardápios com variações diárias, incluindo, cumulativamente, uma fonte de proteína de origem animal, acompanhada de carboidrato, além de salada de folhas ou de legumes e uma fruta.

3.1.2.3. Lanche da tarde, a ser servido das 16h00m às 17h00m, disponibilizando, cumulativamente, a todos os hóspedes leite, café ou chocolate, biscoito e uma fruta.

3.1.2.4. Lanche noturno, a ser servido das 21h30 às 22h30, disponibilizando, cumulativamente, a todos os hóspedes chá e biscoito.

3.1.3. Providenciar substituição e fornecimento semanal ou em periodicidade inferior, por razões de higiene, se houver necessidade, de lençóis, toalhas, sabonetes, shampoos e papel higiênico;

3.1.4. Providenciar limpeza e higienização semanais das acomodações ou em periodicidade inferior se, por razões de higiene, houver necessidade;

3.1.5. Manter em bom funcionamento sistema de ventilação e equipamento de televisão aberta;

3.1.6. Assegurar condições mínimas de segurança e acessibilidade nas áreas comuns e vias de acesso e saída dos cômodos, tais como elevadores, rampas e redes de proteção;

3.1.7. Disponibilizar, diariamente, no cômodo, uma garrafa de um litro e meio de água potável por hóspede e o fornecimento contínuo de água potável em área comum para reposição e consumo durante as refeições.

3.2. O preposto, que será indicado pela Contratada, deverá informar, por escrito, ao Fiscal do Contrato indicado pela Contratante, todas as ocorrências observadas na prestação do serviço em foco.

3.3. A Contratada fica, ainda, obrigada a:

3.3.1 Comunicar ao setor de contratos na Coordenadoria de Administração e Finanças toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização;

3.3.2. Atender os prazos estabelecidos com relação ao fornecimento do objeto;

3.3.3. Manter durante toda a duração da presente contratação, o padrão de qualidade e as especificações técnicas aqui contidas;

3.3.4. Comparecer, sempre que solicitado, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações;

3.3.5. Franquear acesso a suas instalações a servidores da Contratante ou a funcionários, devidamente credenciados, da Organização da Sociedade Civil conveniada com a Contratante;

3.3.6. Fornecer, de maneira não onerosa, instalações para a permanência e execução do trabalho social e do atendimento de saúde por servidores da Contratante ou funcionários, devidamente credenciados, da Organização da Sociedade Civil conveniada com a Contratante;

3.3.7. Disponibilizar área comum para a realização de atividades coletivas.

3.3.8. Seguir os protocolos de saúde e sanitários necessários à prevenção do contágio pelo novo coronavírus.

3.3.9. Responsabilizar-se por todos os prejuízos que porventura cause à Contratante em razão do fornecimento do objeto decorrente do presente contrato.

3.3.9.1 A Contratada será a única responsável perante terceiros contratados por ela para a prestação dos serviços do presente Contrato.

3.3.10. Fornecer à Contratante ou a funcionários da Organização da Sociedade Civil conveniada com a Contratante, sempre que requisitado, relatório com informações pertinentes ao controle de diárias com os nomes dos hóspedes atendidos, hora e dia do início e do término das diárias usufruídas, os números das unidades ocupadas e o registro da ocorrência de eventos excepcionais, para futuras referências.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4. O Contratante fica obrigado a:

4.1. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;

4.2. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do Contrato, comunicando ao Contratado, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;

4.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado, devendo solicitar o seu encaminhamento por escrito ao fiscal do Contrato;

4.4. Exercer a fiscalização do presente contrato, indicando, formalmente, o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução contratual;

4.5. Atestar a qualidade do objeto contratado, indicando, por escrito, qualquer ocorrência de fatos que exijam medidas corretivas, sempre por meio do Fiscal do Contrato;

4.6. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido na cláusula sétima do presente contrato;

4.7. Providenciar o suporte à Organização da Sociedade Civil parceira para o atendimento social no estabelecimento da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO

5.1. O objeto será recebido nas condições da cláusula primeira deste contrato, no prazo definido na cláusula segunda.

5.2. A administração efetuará, por meio de servidor designado, a verificação dos serviços prestados e o acompanhamento do fornecimento dos objetos.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO

6.1. As despesas para a execução do objeto do presente contrato onerarão a _____ dotação _____ orçamentária n. _____

_____ do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, através da Nota de Empenho n. _____, no valor de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A Contratante, a título de contrapartida pela hospedagem de pessoa regularmente indicada, efetuará o pagamento, por diária de pessoa hospedada, no montante de R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais) (oitenta e cinco reais), totalizando, R\$ xxxxx, para xxx (xxx) hóspedes;

7.2. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de recebimento da Nota Fiscal Eletrônica emitida pela Contratada, nos termos do item 7.5 infra, e à vista do atestado de medição.

7.3. Neste ato a Contratada informou, para fins de pagamento, os seguintes dados bancários, ciente de que eventual incorreção não poderá ser imputada ao Município: conta _____, agência _____, Banco do Brasil.

7.4. O valor do pagamento será devido em função da quantidade de vagas indicada no item 1.2 do presente e respectivas diárias, considerando-se o valor unitário da diária contratada, pelo período abrangido pela respectiva Nota Fiscal de Prestação de Serviço.

7.5. Para efeito de pagamento, a Contratada encaminhará à Contratante, pelo endereço de e-mail smadsvagashoteis@prefeitura.sp.gov.br, em prazo acordado com a Contratante, a nota fiscal eletrônica de que trata o item 7.2.

7.6. O pagamento será realizado mediante crédito aberto em conta corrente em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.7. Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei Estadual n.º 6.544/89, bem como juros moratórios, estes à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata tempore, em relação ao atraso verificado.

7.8. Constitui condição para realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no CADIN MUNICIPAL, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

8.1. Os preços adotados no presente contrato não sofrerão reajuste.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A fiscalização dos serviços contratados será exercida por intermédio de servidor oportunamente designado para tal finalidade, a quem competirá observar a qualidade e a quantidade de fornecimento do objeto contratado, durante sua vigência.

9.2. A fiscalização dos serviços pela Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Além das sanções previstas no Capítulo IV, da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais normas pertinentes, a Contratada estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas.

10.1.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total executado se o objeto estiver em desacordo com as especificações contidas neste Contrato.

10.1.2. Multa de 20% sobre o valor total por inexecução do Contrato, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

10.1.3. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, sendo que tal inadimplemento deverá ser devidamente comprovado, caberá à autoridade apurá-la, garantido o contraditório, e se for o caso aplicar ao Contratado multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela executada pelo

descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o Contrato será rescindido.

10.1.3.1. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80, incisos I e IV da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.1.4. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

10.1.5. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da Contratante ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado, conforme dispõe o parágrafo único, do artigo 55, do Decreto Municipal n.º 44.279/2003. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. Constituem motivo para rescisão deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 acarretando, na hipótese de rescisão administrativa, as consequências indicadas naqueles artigos da lei.

11.2. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no subitem 11.1, a Contratada fará jus ao recebimento dos valores devidos *pro rata* pela prestação dos serviços previstos neste Contrato, mas não terá direito a qualquer espécie de indenização em virtude do término antecipado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO

12.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionados, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Este Contrato obedece a Lei Municipal n.º 13.278/02, as Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/02 e demais normas pertinentes.

13.2. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

13.3. Não será exigida a prestação de garantia para a presente contratação.

13.4. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais.

13.5. Fica a Contratada ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

13.6. O presente contrato rege-se pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se Ihe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do art. 54 da Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Federal n.º 13.979/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CLÁUSULA RESOLUTIVA

14.1. O presente contrato poderá ser RESCINDIDO, ADITADO e/ou SUPRIMIDO pela Contratante, por razões de interesse público e de alta relevância, desde que justificadas, determinadas e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato, sem que isso implique na aplicação de multa de qualquer natureza, em especial àquelas estipuladas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, _____ de _____ de _____

BERENICE MARIA GIANNELLA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas:

1. RG CPF/MF	2. RG CPF/MF
---	---